



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
IBAMA**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 295/2002

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**RENOVÁVEIS – IBAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que foi alterada pela Lei nº 7.804, de 20 de julho de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e ainda com base na Portaria IBAMA nº 228/99-P, de 24 de março de 1999, RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 33.000.167/0012-64

**ENDERECO:** Rua Brusque, nº 367, Centro.

CEP: 88.302-000 CIDADE: Itajaí UF: SC

TELEFONE: (0XX47) 341-3601 FAX: (0XX27) 341-36

PROCESSO IBAMA/MMA: N° 02022.007519/00-04

autorizando a atividade de Desenvolvimento da Produção de Petróleo dos Campôs de Coral e Estrela do Mar, através da operação da Unidade Estacionária de Produção SS-11 Atlantic Zephyr, nas coordenadas UTM-E 313.382 e UTM-N 7.051.348, em lâmina d'água de 150 metros, e da unidade de estocagem NT Avaré-FSO, nas coordenadas UTM-E 314.653 e UTM-N 7.050.127, em lâmina d'água de 150 metros, localizados na Bacia de Santos, litoral dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 20 de dezembro de 2006.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2002.

*Carlos Henrique Abreu Mendes*  
Carlos Henrique Abreu Mendes  
Gerente Executivo do IBAMA  
Estado do Rio de Janeiro

## AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução  
fiel do documento que me foi apre-  
sentado, dou fé.

**Em testemunho**  **da verdade**

ITAJAI, SC, 16 de Janeiro de 2003.

Margaretha Wippe,  
Sacramento Notarial

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 295/2002

### **1. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97, no prazo de até 30 (trinta) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 2.1 Apresentar, até 20.01.03, o atendimento ao item Descrição das Atividades, conforme Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.2 Apresentar, até 20.02.03, a documentação comprobatória do atendimento as pendências detectadas na vistoria técnica, destacadas no item III do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.3 Implementar, imediatamente, os projetos ambientais incorporando as diretrizes e comentários técnicos constantes do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02.
- 2.4 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação.
- 2.5 Apresentar relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas nos seguintes projetos e planos abaixo discriminados, com periodicidade semestral, a contar da data de emissão desta licença, incorporando as solicitações constantes do Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 148/02, de 20.12.02:
  - a) Projeto de Monitoramento Ambiental;
  - b) Projeto de Controle da Poluição;
  - c) Projeto de Comunicação Social;
  - d) Projeto de Educação Ambiental;
  - e) Projeto de Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
  - f) Plano de Emergência Individual.
- 2.6 Os resíduos gerados durante a atividade, ou desta decorrente, não poderão ser queimados a céu aberto.
- 2.7 Não poderá ser descartado ao mar qualquer efluente que apresente TOG acima de 20 ppm, de acordo com a Resolução CONAMA nº 20/86.
- 2.8 No caso da ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação do IBAMA.
- 2.9 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.10 A compensação ambiental referente à atividade será efetivada por meio de convênio a ser firmado entre a PETROBRAS e o IBAMA, após manifestação da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA.
- 2.11 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.12 Apresentar até 05.02.04 a revisão do Plano de Emergência Individual, de acordo com as diretrizes e critérios mínimos estabelecidos nela Resolução CONAMA nº 293/01.

### **AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, sentado, dou fé.

Em testemunho

da verdadeira

ITAJAI, SC, 16 de Janeiro de 2002  
Margareth Wippel  
Escrevente Notarial